



PUBLICIDADE



Óculos Graduados desde 9,99€



Óculos Para Todos

Função do Estado: bem-estar ou economia? Economia ou bem-estar?

Sonia Rabello*

27 de setembro de 2021 | 09h00



Sonia Rabello. FOTO: DIVULGAÇÃO

Qual é a competência preponderante do Estado para agir, por leis e ações executivas, no âmbito da economia ou do bem-estar coletivo?

A União deve relaxar as regras de cuidado ambiental em favor da aceleração da Economia? O Município do Rio de Janeiro deve permitir a ocupação das calçadas públicas para favorecer o comércio de bares afetados economicamente pela Covid-19?

São duas perguntas que expõem o conflito permanente e a prática diária dos legisladores e do Executivo em saber se as ações deles, enquanto agentes do Estado, devem favorecer primeiramente a Economia ou o bem-estar dos cidadãos. Eis uma reflexão, com base apenas nas regras básicas da Constituição Federal:

1. É a Constituição Federal quem estabelece as áreas nas quais o Estado (leia-se Legislativo e Executivo, no caso) devem e podem agir. Compreende-se que, na teoria, se o Estado pode agir, ele tem também o dever de agir. Exemplificando: se o Estado tem competência para proteger o meio ambiente através de regras (leis) e ações (execução), ele não só pode, como deve fazê-lo. Outro exemplo: se o Estado pode estabelecer regras para o bom uso e funcionamento das cidades, através do urbanismo, ele não só pode, como deve fazê-lo. Resumindo; o poder concedido ao Estado em determinada área de competência impõe também um dever de ação com este objetivo.
2. No campo econômico, no entanto, seja em nível federal, estadual ou municipal, a Constituição Federal diz, expressamente, que a ordem econômica é fundada no princípio da livre iniciativa, do livre exercício, da livre concorrência e no princípio da não intervenção do Estado nas atividades econômicas, salvo nos casos previstos em lei para proteção de outros interesses públicos também resguardados e previstos na própria Constituição (arts.170 e segs da CF)*.

O princípio da liberdade econômica tem a sua garantia de liberdade de ação e não intervenção para todos os efeitos: tanto para que as iniciativas dos cidadãos privados sejam de acordo com os seus desejos, respeitando, obviamente, as regras que garantem que as atividades econômicas privadas não afetem os bens e o interesse coletivo, como também sabendo que esta liberdade tem o outro lado da moeda, ou seja, os riscos inerentes ao negócio, seja por conta de imperícia daquele que o empreende, seja por motivos da “vida”, que em direito são chamados de casos fortuitos ou de força maior, que é o caso da Covid-19.

Assim, o princípio da liberdade econômica tem dois lados que cabe ao Estado resguardar: a liberdade de empreender e os riscos daquele que o faz não conseguir dar certo em seu empreendimento, seja por motivos próprios ou alheios à vontade de quem o faz.

Se a ação do Estado é obrigatória na proteção de interesses coletivos da sociedade, como a prestação de serviços públicos de Saúde, Educação, Mobilidade, e todos os demais, como também é obrigatória na proteção e fiscalização de interesses coletivos como o Meio Ambiente, o Patrimônio Cultural, o bem-estar e o funcionamento das cidades para todos, a atuação do Estado na Economia é apenas subsidiária, já que esta, a Economia, não está no âmbito de sua função principal. A Economia, ou a ordem econômica, segundo a Constituição, é matéria da livre iniciativa privada!

O discurso de salvar a Economia se apresenta hoje, e desde sempre na história do Brasil, como sendo a grande missão do Estado, seja na dimensão do governo federal, nos grandes negócios e empresas, liberando a fiscalização ambiental para dar celeridade aos negócios, seja no pequeno universo de cada município, quando os vereadores, ao invés de cuidar do bem-estar dos cidadãos que transitam nas calçadas, incorporam a missão de “salvar” a economia dos bares, permitindo que eles ocupem parte do espaço público em frontal detrimento do bem-estar coletivo do sossego e da segurança de mobilidade dos pedestres.

Ou seja, em ambos os casos, os agentes públicos do Legislativo e do Executivo renunciam à competência e a obrigação principal – o interesse coletivo -, para se arvorarem em ações que julgam como melhores para os negócios privados, ainda que tenham que sacrificar interesses coletivos, constitucionalmente protegidos, e a sua obrigação principal de competência.

Então, que fique claro, a principal missão constitucional do Estado são os interesses coletivos. Implementando-os e protegendo-os será possível garantir o bem-estar social e, por conseguinte, uma boa economia para todos.

***Sonia Rabello é jurista, professora colaboradora do Lincoln Institute of Land Policy (EUA) no Programa de Capacitação para América Latina. ex-procuradora-geral do município do Rio de**

Janeiro e professora titular na FDir/UERJ (aposentada)

Ver também [ADI 2.811 RS _ 2019](#)

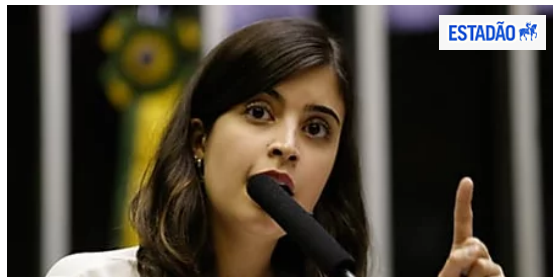
Tudo o que sabemos sobre:

Artigo

VEJA TAMBÉM



Mandetta descarta Tereza Cristina como vice de Bolsonaro



Tabata acusa gestão de Ricardo Nunes de zerar artificialmente filas para creches



PF identifica mais cinco envolvidos no assassinato de Bruno e Dom



Alexandre dá 24 horas para redes sociais bloquearem perfis do PCO, alvo do inquérito das fake news

INFORME PUBLICITÁRIO



Controle o que ocorre dentro e fora da sua casa com o alarme mais completo.

Securitas Direct



Why is This \$47 Monocular Better Than a \$3,000 Telescope?

Consumer Tech

DESTAQUES EM POLÍTICA



Alexandre dá 24 horas para redes sociais bloquearem perfis do PCO, alvo do inquérito das fake news



do inquerito das fake news

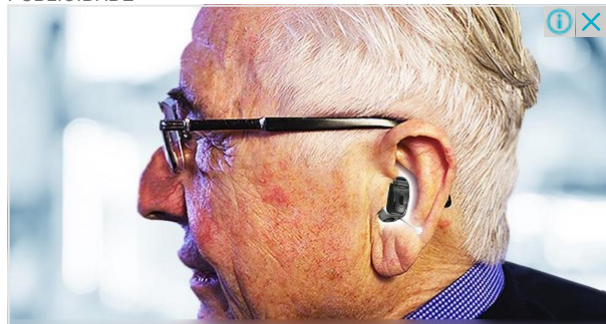


Dossiê aponta que indigenista amigo de Bruno Pereira teve morte encomendada no Vale do Javari



Lula acumula desgastes em declarações polêmicas sobre sequestro de Diniz, policiais e aborto; veja

PUBLICIDADE



Aparelhos Auditivos
Hear Clear

PUBLICIDADE



Os pensionistas com mais de 55 anos são elegíveis para estes novos aparelhos auditivos

Promovida, juíza que impediu criança de 11 anos estuprada de fazer aborto deixa o caso

Medida administrativa, que implicou na transferência de Joana Ribeiro Zimmer, estava prevista antes da repercussão do caso

Rayssa Motta

21 de junho de 2022 | 14h53



Juíza foi promovida pelo Órgão Especial do Tribunal de Santa Catarina. Foto: Solon Soares/Agência Alesc

A juíza Joana Ribeiro Zimmer, que [impediu uma menina de 11 anos de fazer um aborto após ter sido estuprada](#), deixou o caso. A [interrupção da gravidez](#) em casos de violência sexual está prevista em lei.

A magistrada foi promovida e transferida de cidade. A promoção foi confirmada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) no último dia 15 – antes, portanto, da repercussão do caso. Desde a última sexta-feira, 17, ela não faz mais parte da comarca de Tijucas, onde corre o processo.

A criança chegou ao Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com 22 semanas de gestação. A equipe médica se recusou a fazer o aborto.

Com a judicialização do caso, a juíza mandou a menina para um abrigo, impedindo que ela fosse submetida ao procedimento, como deseja a família. A justificativa foi a de que a medida serviria para proteger a criança, porque há indícios de que os abusos ocorriam em casa, mas em sua decisão Joana disse que havia “risco” que a “mãe efetue algum procedimento para operar a morte do bebê”.

O caso foi revelado pelos sites *Portal Catarinas* e *The Intercept Brasil*. As reportagens também mostraram trechos da audiência com a criança. A magistrada tenta induzir a menina a manter o bebê.

“Quanto tempo que você aceitaria ficar com o bebê na tua barriga para a gente acabar de formar ele, dar os medicamentos para o pulmãozinho dele ficar maduro para a gente poder fazer a retirada para outra pessoa cuidar?”, perguntou a juíza. A menina responde: “Eu não sei”. A juíza, porém, insiste: “Se a tua saúde suportasse [a gestação], tu suportaria ficar mais um pouquinho com o bebê? Mais duas ou três semanas?”.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) abriu um procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta da magistrada. A Corregedoria do Tribunal de Santa Catarina também analisa se houve desvio.

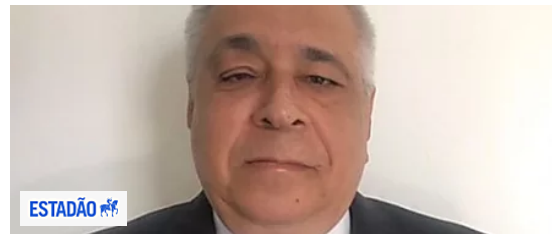
A seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Santa Catarina (OAB-SC) disse que vai acompanhar o processo e seus desdobramentos, “com o intuito de que a vítima receba amparo integral”.

“Estamos buscando junto aos órgãos e instituições com atuação no caso todas as informações necessárias para, de forma incondicional, resguardarmos e garantirmos proteção integral à vida da menina gestante, com embasamento em laudos médicos e nas garantias legais previstas para a vítima em tais situações”, diz a nota.

VEJA TAMBÉM

 Smartfeed 

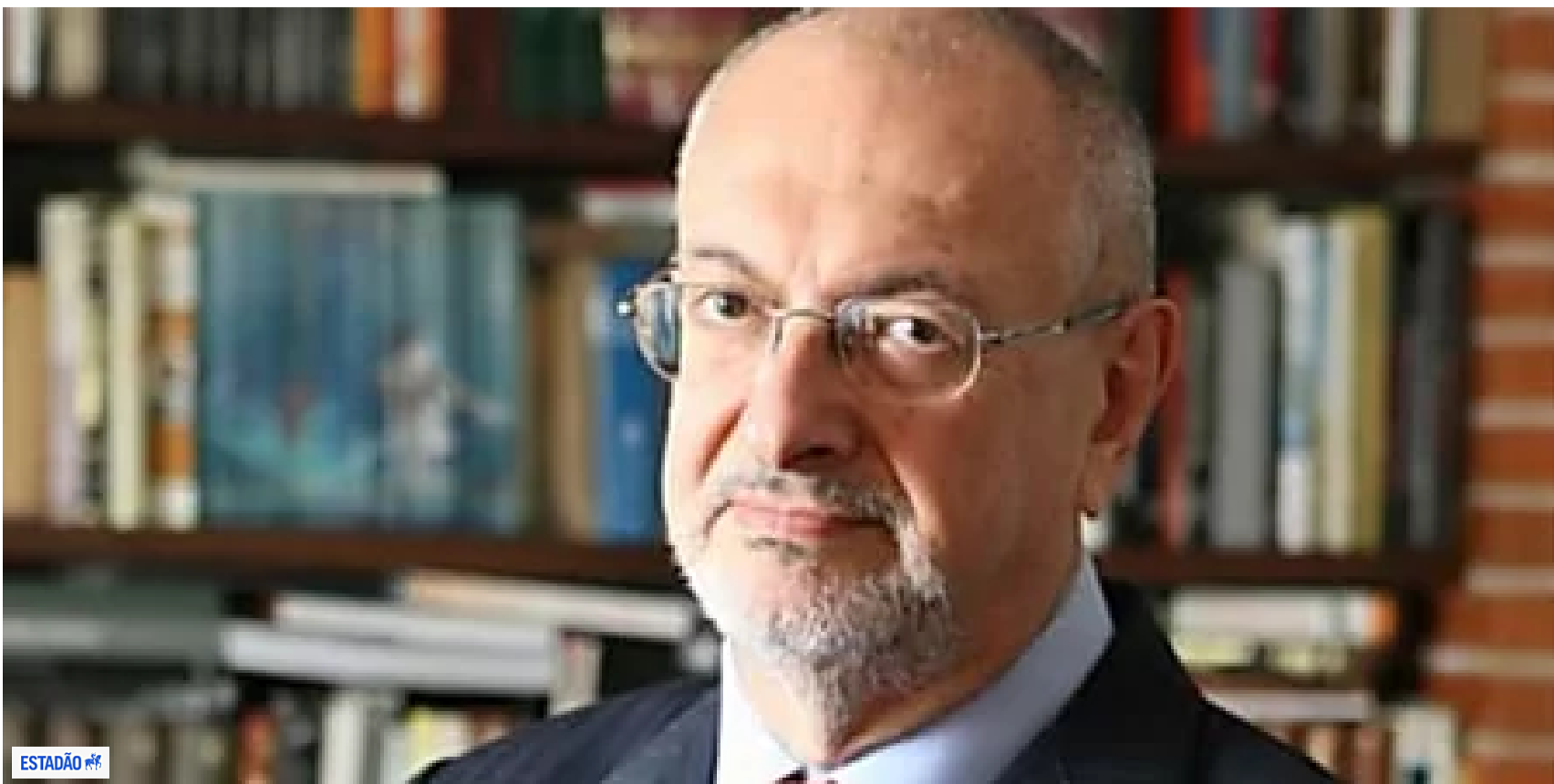




Os (preocupantes) indicadores antecedentes da judicialização no Brasil

Fausto Macedo

O aborto diante de estupro da grávida



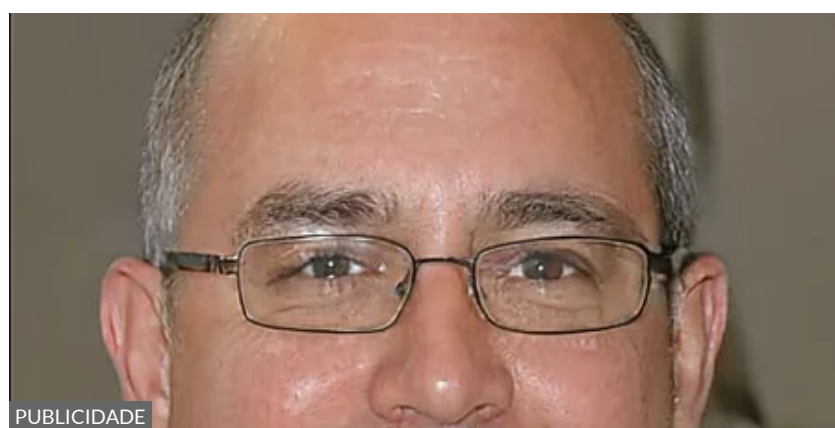
Fabricando desertos

INFORME PUBLICITÁRIO



Quanto vale o seu carro? Descubra em menos de um minuto!

compramososeucarro.pt



Os reformados podem beneficiar de aparelhos auditivos invisíveis

www.amplificadorauditivo.com



[Fotos] Ana Paula Arósio tem 46 anos e vive assim

Investment Guru



[Galeria] Ela É De Longe A Mulher Mais Linda Do Planeta

Playsstar



O custo dos painéis solares pode surpreendê-lo

Painéis Solares | Links patrocinados

[Saber mais](#)

DESTAQUES EM POLÍTICA

 Alexandre dá 24 horas para redes



Alexandre de Moraes pede para redes sociais bloquearem perfis do PCO, alvo do inquérito das fake news



Dossiê aponta que indigenista amigo de Bruno Pereira teve morte encomendada no Vale do Javari



Lula acumula desgastes em declarações polêmicas sobre sequestro de Diniz, policiais e aborto; veja
